



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**Consultas ao TCDF – Finanças Públicas**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 437/2011 – TCDF**

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA  
CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.  
DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO FORNECEDOR.<sup>1</sup>

- a) o pagamento de despesas de exercícios anteriores efetuados pelos órgãos e entidades incluídos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá respeitar o que dispõe a legislação a respeito, em especial os arts. 37 e 63 da [Lei nº 4.320/64](#) e 80 e 81 do [Decreto nº 16.098/94](#), destacando que a fundamentação insuficiente ou impertinente no ato de reconhecimento de dívida poderá levar à responsabilização civil, penal e administrativa dos responsáveis;
- b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei;
- c) não poderá alegar boa-fé o particular que fornece bens, obras ou serviços sem respeitar disposição legal vigente, em especial o art. 60, parágrafo único, da [Lei nº 8.666/93](#).

**Nota:** Vide [Decisão nº 553/2014](#).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.